LEI MUNICIPAL Nº 958/2025

DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio denominada de LINDOJÂNIO GURGEL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio denominada de LINDOJÂNIO GURGEL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de setembro data em que se comemora o "Setembro Amarelo".

Art. 2º – A Campanha tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio;

II – promover debates, palestras, seminários e outras atividades educativas sobre saúde mental;

III – difundir informações sobre os sinais de alerta e formas de apoio;

IV – valorizar a vida e incentivar a busca de ajuda profissional.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da saúde para a execução das ações da campanha.

Art. 4º – As atividades da Campanha poderão incluir:

I– realização de caminhadas, rodas de conversa e eventos comunitários;

II – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III – utilização dos meios de comunicação institucionais para divulgação de mensagens de conscientização.

Art 5º – O presente diploma legal denomina-se de: Lei Municipal **LINDOJÂNIO GURGEL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA.**

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 08 de outubro de 2025.

Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional

Recebido em 13/10/2025
Maria Luzirene da Silva
portaria 001/2025
Tesoureira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 958/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 *
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio denominada de LINDOJÂNIO GURGEL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica instituída, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio denominada de LINDOJÂNIO GURGEL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de setembro data em que se comemora o "Setembro Amarelo".

Art. 2° – A Campanha tem como objetivos:
I – conscientizar a população sobre a importância da prevenção ao suicídio;

II – promover debates, palestras, seminários e outras atividades educativas sobre saúde mental;

III – difundir informações sobre os sinais de alerta e formas de apoio;

IV – valorizar a vida e incentivar a busca de ajuda profissional.

Art. 3° – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da saúde para a execução das ações da campanha.

Art. 4° – As atividades da Campanha poderão incluir:
I – realização de caminhadas, rodas de conversa e eventos comunitários;

II – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III – utilização dos meios de comunicação institucionais para divulgação de mensagens de conscientização.

Art 5° – O presente diploma legal denomina-se de: Lei Municipal **LINDOJÂNIO GURGEL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA.**

Art. 6° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 08 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E83654FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2025. Edição 3643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/